

PROCESSO Nº 225/PMCSA-SELP/2011
CONCORRÊNCIA Nº 022/PMCSA-SELP/2011
CONTRATO Nº 012/PMCSA-SELP/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, e através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. José Maria Pinheiro de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 889.306 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.721.294-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.949/0001-08, com endereço na Avenida dos Estados, nº 473-A, Novo Caruaru, Caruaru/PE, telefone (81) 3721-3975, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Carolina Arruda Buarque de Gusmão**, brasileira, engenheiro ambiental, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Nabuco, nº 360, apartamento 201, Casa Amarela, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 5.939.186 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.122.534-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 022/PMCSA-SELP/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana, que executará serviços de limpeza urbana e destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado em áreas do Município da cidade do Cabo de Santo Agostinho, a seguir discriminados e conforme anexos do Edital da Concorrência Pública nº 022/PMCSA-SELP/2011:

- 1) Varrição de vias urbanas pavimentadas;

- 2) Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial);
- 3) Coleta de resíduos sólidos volumosos e podaço (entulhos diversos, inclusive animais de pequeno porte e resíduos de construção civil);
- 4) Coleta de resíduos de podaço;
- 5) Coleta manual ensacada
- 6) Coleta dos resíduos de unidades de saúde;
- 7) Coleta seletiva e gerenciamento de unidade de triagem
- 8) Capinação manual, raspagem da linha d'água das vias urbanas pavimentadas;
- 9) Pintura de meio fio;
- 10) Equipe de serviços diversos;
- 11) Locação de pá carregadeira;
- 12) Locação de retro escavadeira;
- 13) Locação de caminhão basculante 06 m³;
- 14) Limpeza de praias;
- 15) Operação de estação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos regulares para o destino final.
- 16) Transporte de resíduos sólidos ao destino final
- 17) Destinação final dos resíduos sólidos regulares classe 2A e 2B em aterro sanitário devidamente licenciado.
- 18) Limpeza de canais.
 - 18.1) Pessoal;
 - 18.2) Locação de Caminhão basculante 12 m³;
 - 18.3) Locação de Caminhão basculante 6 m³;
 - 18.4) Locação de Retroescavadeira;
 - 18.5) Locação de Escavadeira hidráulica
- 19) Administração local

Parágrafo Segundo – O regime de execução dos serviços é por execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Secretaria de Infraestrutura; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **SubFunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Onda Limpa; **Atividade:** 4.000075 – Onda Limpa; **Elemento de Despesas:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento do Elemento:** 28. – Coleta de lixo e Demais Resíduos; **Fonte:** 01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 140.978.479,62 (cento e quarenta milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 871, datada de 24 de fevereiro de 2012. Referente à execução inicial do contrato, sendo o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro de 2012.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao primeiro ano do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 1.413.883,51 (um milhão quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**; sendo esta atualizada e renovada a cada 12 (doze) meses no decorrer da execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A validade do presente instrumento contratual será de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante. A contratada, após o efetivo recebimento da Ordem de Serviços, deverá dar início ao solicitado num prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência Pública nº 022/PMCSA-SELP/2011 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria solicitante designa o **Sr. Francisco de Assis Dutra** – Gerente de Limpeza Pública – telefone – 3521-6697 ou 3521-6694, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução

do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atestado do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N/30 \times [(1+TR/189) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência Pública nº 022/PMCSA-SELP/2011 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada as seguintes fórmulas abaixo:

SERVIÇOS	FÓRMULA	PARÂMETROS
Varrimento de vias pavimentadas; Capinação e raspagem de vias pavimentadas; Pintura de meio fio; Capinação de vias não pavimentadas	$P = P_0 \times \left(0,92 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,08 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	P = Preço reajustado
Coleta de resíduos domiciliares; Coleta de resíduos volumosos; Coleta de resíduos de poda; Coleta de resíduos de saúde	$P = P_0 \times \left(0,42 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,58 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	P ₀ = Preço inicial do serviço
Coleta manual ensacada; Serviços diversos; Limpeza de canais - Pessoal	$P = P_0 \times \left(0,96 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,04 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	I _{MCO} = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao reajuste
Limpeza de Praias	$P = P_0 \times \left(0,76 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,24 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	I _{MCO} = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao da entrega da proposta
Operação de Transbordo e transporte de resíduos até o destino final; Transporte de resíduos ao destino final	$P = P_0 \times \left(0,28 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,72 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	I _E = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao reajuste
Destinação final de resíduos	$P = P_0 \times \left(0,10 \times \frac{I_{MO}}{I_{MCO}} + 0,90 \times \frac{I_E}{I_{E0}} \right)$	I _{E0} = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao da entrega da proposta
Locação de equipamentos	$P = P_0 \times \frac{I_E}{I_{E0}}$	

Parágrafo Segundo - O índice econômico a ser adotado nas fórmulas acima será publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

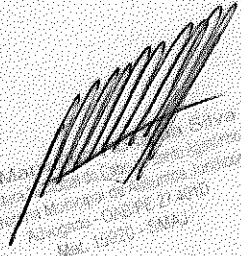
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de fevereiro de 2012.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO



Dr. Manoel de Queiroz da Silva
Procurador Municipal
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida - OASPE 21 APTD
Mar. 1920 - SIAJ



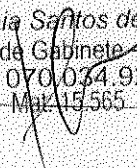
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Limpeza Pública.



CONTRATADA: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHA:


CPF (MF):



Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mar. 1956

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



Adileide de Paula Távora da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.359.274-72
Mar. 1952